Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 544/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6963/2018
PROTOCOLO	: 1911213
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: CARLOS FABIO SELHORST DOS SANTOS
INTERESSADO	: MARCOS JOSÉ FERNANDES DA CRUZ - ME
VALOR	: R$ 193.260,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE SUPORTE DE PLACA DE TRÂNSITO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a execução financeira do contrato que revela harmonia entre os valores dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), acompanhada dos documentos de remessa obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 5 a 8 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira ao contrato n° 062/2018 (3ª fase), celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados - AGETRAN e a empresa Marcos José Fernandes da Cruz - ME., e dar **quitação** ao Sr. Carlos Fábio Selhorst Dos Santos.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 062/2018, celebrado entre a ***Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Dourados - AGETRAN*** e a empresa ***Marcos José Fernandes da Cruz - ME.,*** tendo por objeto a aquisição de suporte de placa de trânsito, para atender a sinalização viária no Município de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 193.260,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 8121/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu sua Análise ANA– 6661/2020, concluindo pela ***regularidade*** da execução financeira.

O Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 3ª PRC – 7427/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 193.260,00
Valor Total Empenhado	R$ 193.260,00
Total De Notas Fiscais	R$ 193.260,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 193.260,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFLCP e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira ao contrato n° 062/2018 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. Carlos Fábio Selhorst Dos Santos, nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira e dar quitação ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 8 de outubro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/dssm